

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001709/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033423/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104363/2022-02
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional liberal dos Engenheiros do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambará/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR,**

Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Não Informado/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR e Roncador/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo dos profissionais abrangidos pela convenção Coletiva de trabalho será pago conforme Lei Federal 4.950-A/66.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangida por esta convenção coletiva de trabalho terão os salários fixos, ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados em 1º de junho de 2022, mediante a aplicação do percentual de 11,90% (onze virgula noventa por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2021.

Paragrafo 1º - Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2021, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 avos do reajuste por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias no mês.

Paragrafo 2º - As diferenças salariais decorrentes do reajuste aqui fixado, verificadas no período de 1º de junho de 2022 até a data de registro do presente instrumento, poderão ser pagas até a data limite do pagamento dos salários percebidos no mês subsequente ao registro da Convenção, sem qualquer ônus ao empregador.

Parágrafo 3º - Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde junho de 2021. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial, término de aprendizagem ou implemento de idade (IN 04 do TST, alínea XXI).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente pela empresa, comprovantes de pagamento mensais, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos ao FGTS

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) até 40 (quarenta) horas mensais e de 100% (cem por cento) para as horas que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que a empresa, por ocasião da celebração do contrato de experiência, entregará obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-lo em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos prazos estabelecidos no Artigo 477, § 6º da CLT. Decorrido o prazo, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento até a data do referido pagamento. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do mesmo, a empresa comunicará ao Senge-PR e ficará dispensada de qualquer sanção.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será sempre comunicado por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, podendo ser cumprido totalmente em casa. A redução de 2 (duas) horas diárias no serviço, ou 7 (sete) dias corridos, será utilizada atendendo a conveniência do empregado e exercida por ele no ato do recebimento do aviso prévio. Durante o prazo do aviso dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho.

§1º. Será aplicado o aviso prévio conforme previsto em lei 12.506/2011 e nota técnica 184/2012.

§2º. No curso do aviso prévio, quando dado pela empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-a, contudo, do pagamento dos salários deste período.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME DEMISSIONAL

Antes da demissão do empregado será feito exame médico para comprovação do estado de saúde do mesmo, sempre que ele não tenha sido submetido a exame médico nos últimos 90 (noventa) dias, por médico da empregadora. O atestado acompanhará a documentação da rescisão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o Artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a empréstimos pessoais, contribuições à associações dos funcionários, compras autorizadas e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelo próprio empregado, ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem no primeiro dia útil do mês e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não haja débito pendente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

empresa considerará como faltas justificadas ao serviço, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem por:

a) prestação de exame em cursos de pós-graduação, extensão universitária ou cursos afins, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

b) para hospitalização: por 1 (um) dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, mediante comprovação por escrito do estabelecimento hospitalar

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA AO TRABALHO

A empresa deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente, com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente nos casos em que a Lei obrigue ou por ela exigidos que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa, sem prejuízo da remuneração, liberará 2 (dois) dirigentes sindicais por 10 (dez) dias durante a vigência da presente C. C. T., sendo vedada a ausência dos mesmos no mesmo mês e por mais de 1 (um) dia durante o mês. O Senge obriga-se de sua parte a comunicar a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL E OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado 2% (dois por cento) do salário básico de cada engenheiro, geólogo e demais profissionais representados pelo SENGE-PR, a título de taxa negocial, conforme deliberação soberana tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria.

Parágrafo 1º - Esse desconto será efetuado no mês de agosto de 2022 e repassado até o 5º dia útil de setembro.

Parágrafo 2º - Após efetuado o desconto; os valores serão repassados ao Senge-PR via depósito bancário na Caixa Econômica Federal; agência 0369; conta corrente nº 4431-0 ou via guia que poderá ser solicitada no e-mail para senge-pr@senge-pr.org.br até o 5º dia útil do mês subsequente, no caso, setembro de 2022

Parágrafo 3º - Assegura-se aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, que deverá ser apresentado individualmente pelo trabalhador, diretamente ao sindicato até 5 (cinco) dias corridos após registro da

Convenção Coletiva de Trabalho na DRT, por meio de requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Após protocolo no sindicato entregar ao empregador para que o desconto não seja efetuado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CATEGORIA REPRESENTADA - ART. 611 §2º DA CLT

CONFORME AUTORIZAÇÃO NO ART. 611, §2º DA CLT, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO PODE CELEBRAR CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA REGER AS RELAÇÕES DAS CATEGORIAS A ELAS VINCULADAS, INORGANIZADAS EM SINDICATOS, NO ÂMBITO DE SUA REPRESENTAÇÃO. Portanto o presente instrumento coletivo abrange somente a categoria profissional de Engenharia, Geólogos e Tecnólogos que mantenham vínculo empregatício com as empresas e empregadores inorganizados em sindicatos e cuja atividade econômica seja representada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADES

Em conformidade com o disposto no item VIII do Artigo 613 da CLT, será aplicada a penalidade equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário normativo em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da convenção, que reverterá em benefício da parte prejudicada.

Por assim haverem acordado, assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho, de conformidade com o estatuído pelo Artigo 614 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIO MÉDICO E SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica assegurado ao empregado o direito de optar ou não, pela sua inclusão em convênios médicos, seguro de vida em grupo, seguro por acidentes, seguro saúde e similares, sempre que tiver que participar dos custos, ficando autorizados descontos em folha dos custos e prêmios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto, sempre que este julgar necessário a fim de dirimir dúvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Conforme determina o § 2º do Artigo 614 da CLT, a empresa afixará no quadro de avisos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cópia da presente Convenção, bem como permitirá a colocação de informações de interesses dos empregados, que forem emitidos pela entidade profissional, mediante prévio conhecimento do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS E FINS DE SEMANAS

Sempre que as atividades permitirem, poderá a empresa liberar o trabalho de dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os dias de folga serão compensados na semana, anterior ou posterior ao feriado, de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas de piso salarial.

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**ARI FARIA BITTENCOURT
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FEDERAÇÃO DO COMERCIO 2022-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

